



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

Projeto Básico-Cont Direta-ServCont sem mão de Obr nº 1/2022/COBAN/CGITT/DITEC/SA

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo nº 00094.000966/2019-63)

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico de hardware da marca Oracle instalado no Centro de Dados da Presidência da República, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 Serviços que compõem a solução

Tabela 1: Descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$)	PREÇO ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de suporte técnico de hardware para equipamento Oracle Database Appliance model Family, número de série 1305FMW00C, CSI nº 18890931, composto de cabo de força 2.5 m, plug IS1293, unidade Sun 10 Gbps Dual Rate SPF+ SR, Base de Oracle Database Appliance com 2 módulos servidores cada um com 2 processadores Intel® Xeon® X5675 6 núcleos 3.6 GHz e 12 placas de memória com 8 GB DDR3-1333 registered DIMMs.	27740	mês	12	2.118,9066	25.426,88
Valor total - serviços						R\$ 25.426,88

*O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da contratação, incluindo ISS, PIS e Cofins.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1 O parque tecnológico de banco de dados Oracle que sustenta os sistemas de informação da PR é formado por componentes de hardware e de software que, dada a especificidade dessa tecnologia, trabalham integrados em uma solução única, denominada "Oracle Database Appliance" – ODA.

3.1.2 Esta solução de appliance foi implantada em 2013 para armazenamento e processamento de bancos de dados **Oracle**, que abrange aplicativos e equipamentos com especificidades definidas, a fim de promover desempenho com alta disponibilidade empregada em ambientes transacionais, operacionais e de missão crítica. Esta aquisição se justificou pela necessidade de

aprimorar a infraestrutura tecnológica do Centro de Dados da Presidência da República no sentido de ganhar em eficiência, alto desempenho e disponibilidade de informações armazenadas em banco de dados Oracle.

3.1.3 O equipamento ODA está em pleno funcionamento no Centro de Dados, mas a garantia que inclui a substituição de peças e componentes por meio do contrato 19/2016, em seu 4º Termo Aditivo, encontra-se expirada.

3.1.4 Trata-se de inexigibilidade de licitação posto que a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA é a única empresa atualmente autorizada pela Oracle Corporation, para no país, prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, consultoria, suporte técnico, substituição de peças originais e atualização tecnológica aos produtos constantes no atestado nº 0509/A/21, emitido em 15/10/2021 pela ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e pelo SINAEES – Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo (2982157), que atesta esta exclusividade.

3.2 Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE02	Viabilizar a entrega de serviços públicos digitais para a sociedade
OE08	Aprimorar a gestão de SIC
OE11	Promover o processo contínuo de modernização da infraestrutura e serviços de TIC

ALINHAMENTO AO PDTIC (2021-2022)			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A1	A04-Aprimorar o processo de Gestão de SIC em TIC	M1	Maturidade do processo aumentada

ALINHAMENTO AO PAC (2022)	
Item	Descrição
1050	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE HARDWARE DA MARCA ORACLE

3.3 Estimativa da demanda

3.3.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 25.426,88 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) para a prestação de serviços de suporte técnico de hardware.

3.3.2 Os serviços de suporte técnico de hardware serão executados para equipamento Oracle Database Appliance model Family em uso pela Presidência da República, na modalidade Nível de Serviço: Oracle Premier Support for Systems, que consiste basicamente de:

3.3.3 Suporte de hardware no local para peças de sistemas de armazenamento ou servidor da Oracle designadas como Peças de Substituição em Campo no “Quadro de Método de Entrega: Peças de Substituição e Instalação de Atualizações de Software Integrado”

3.3.4 Assistência técnica com solicitações de serviço, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.3.5 Acesso ao My Oracle Support (sistema de suporte ao cliente através da Internet 24x7), incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço online.

3.3.6 Acesso a certas correções de segurança do Oracle Linux que podem ser aplicadas enquanto o sistema de hardware está em funcionamento e que não requerem a reinicialização do sistema.

3.3.7 Serviços não técnicos ao cliente durante o horário comercial normal.

3.3.8 Frequência: sob demanda em caso de ocorrência de problemas de hardware ou mau funcionamento do sistema Oracle Database Appliance.

3.3.9 Quantidade anual: sem limite.

3.3.10 Substituição de Peças de Hardware:

3.3.11 Se a CONTRATADA identificar que a substituição de uma peça de hardware é necessária, enviará uma peça de substituição ao endereço da CONTRATANTE de acordo com o “Quadro de Método de Entrega: Peças de Substituição e Instalação de Atualizações de Software Integrado”.

3.3.12 A Oracle envidará esforços comercialmente razoáveis para enviar peças de substituição à CONTRATANTE de forma consistente com as Metas de Tempo de Resposta para Suporte de Hardware, salvo indicação em contrário neste documento.

3.3.13 As peças de substituição serão novas ou terão qualidade de novas.

3.3.14 Devolução de Peças com Defeito:

3.3.14.1 Quando a CONTRATADA enviar uma peça de substituição, a CONTRATANTE garantirá que a peça com defeito será devolvida à CONTRATADA de acordo com todas as instruções de envio ou transporte do fabricante.

3.3.14.2 A CONTRATANTE é responsável por remover todas as informações e dados armazenados em quaisquer unidades, incluindo, entre outras, unidades de disco rígido e unidades de estado sólido (“unidades”) antes de devolver as unidades para reparo ou substituição.

3.3.15 Política de privacidade:

3.3.15.1 A CONTRATADA prestará serviços de suporte de acordo com a política de privacidade do serviço da Oracle disponível no endereço <https://www.oracle.com/legal/privacy/services-privacy-policy.html> e com as Práticas Globais de Segurança no Suporte ao Cliente.

3.3.15.2 Estas Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas a alterações a critério da Oracle; no entanto, as alterações na política da Oracle não resultarão em uma redução substancial do nível dos serviços prestados para o sistema de hardware durante o período de suporte com relação às remunerações de suporte técnico que foram pagas.

3.3.16 Política de suporte técnico:

3.3.16.1 "O serviço de suporte técnico deverá ser prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle, que consta no documento anexo a este Projeto Básico, intitulado “Políticas de Suporte de Sistemas e Hardware da Oracle” referenciado no endereço <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html> e constante no documento disponível para download no endereço <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/hardware-policy-br.pdf>."

3.3.16.2 "A CONTRATADA poderá usar subcontratados para realizar o suporte técnico e garantir a qualidade do trabalho do subcontratado de acordo com os termos de garantia do seu contrato com a Oracle."

3.4 Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1 Trata-se de serviço de manutenção de equipamento com pagamento mensal. Portanto, não há parcelamento da solução.

3.5 Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1 Garantir a sustentação dos sistemas e aplicações existentes no Centro de Dados da Presidência da República que fazem uso da infraestrutura de banco de dados Oracle.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 É requisito essencial da demanda a contratação de serviços de manutenção do equipamento Oracle Database Appliance e seus componentes de hardware.

4.1.2 Considerando que o ambiente do centro de dados funciona em forma permanente e não pode sofrer interrupções, a contratação deverá ser feita em regime 24x7x365, ou seja, os serviços deverão estar permanentemente disponíveis, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Para esta contratação, não será necessária a capacitação de técnicos para uso do equipamento.

4.3. Requisitos Legais

4.3.2 Foi observada a Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016, que “Dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1 Trata-se de serviços de suporte técnico de hardware a serem executados em equipamento Oracle Database Appliance model Family da Presidência da República, com as seguintes características:

4.4.1.1 Número de série 1305FMW00C, CSI nº 18890931;

4.4.1.2 Dois (02) módulos servidores cada um com 2 processadores Intel® Xeon® X5675, 6 núcleos 3.6 GHz e 12 placas de memória com 8 GB DDR3-1333 registered DIMMs, composto de unidade Sun 10 Gbps Dual Rate SPF+ SR e cabo de força 2.5 m, plug IS1293.

4.4.2 A demanda consiste na manutenção do equipamento Oracle Database Appliance, visando garantir a operacionalidade da solução existente. Portanto, ela não pode ser dividida em componentes e/ou parcelas avulsas, sendo imprescindível que uma única empresa seja responsável pelo serviço de manutenção do equipamento.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1 Considera-se a data de assinatura do contrato como a data de início de execução dos serviços. A partir desta data, a PR poderá abrir chamado para a execução de serviços de manutenção corretiva.

4.6. Requisitos de Segurança

4.6.1 Para viabilizar a prestação dos serviços, a CONTRATADA precisará ter acesso local ao Centro de Dados da PR, sendo portanto necessária a assinatura de Termo de Confidencialidade, conforme anexo I deste Termo.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1 A empresa Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1 Não serão necessários estes requisitos, posto que trata-se de serviço de manutenção em equipamento existente no centro de dados da PR, cuja arquitetura tecnológica é conhecida e dominada pelo fabricante.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 Não serão necessários requisitos de Projeto e de Implementação.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1 Não serão necessários requisitos de Implantação.

4.11. Requisitos de Garantia

4.11.1. Os Serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia pelo prazo de 90 dias, contados da data da efetiva conclusão do respectivo serviço.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 Os profissionais da CONTRATADA que prestarão os serviços deverão ter conhecimento na manutenção dos componentes do equipamento.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 O serviço de suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente capacitados e especializados na prestação de serviço de manutenção do equipamento Oracle Database Appliance.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1 Não serão necessários requisitos extras de Metodologia de trabalho.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

4.15.1 A CONTRATADA deve manter sigilo de todos os dados ou informações da PR obtidas em função da execução do objeto.

4.15.2 O representante da CONTRATANTE deverá comunicar à Contratada, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Administração e suas normas complementares, para ciência, no entanto, a CONTRATADA respeitará a sua própria Política de Segurança da Informação.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

4.16.1 A execução dos serviços será iniciada sempre que houver registro de chamada para assistência técnica, a partir da data de assinatura do contrato.

4.16.2 A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços no Centro de Dados da Presidência da República, no horário agendado com o gestor do contrato, em Brasília, no seguinte endereço:

Diretoria de Tecnologia – DITEC

Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, Sala 107

Praça dos Três Poderes, Centro Cívico Administrativo

Brasília – DF, CEP: 70150-900

Telefone: (61) 3411-2159

5. RESPONSABILIDADES

5.1 . Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

5.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

5.1.3 Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço de manutenção.

5.1.7 Oferecer uma área de trabalho segura e saudável para todos os recursos da CONTRATADA que prestam serviços de suporte técnico em seu local (p.ex., uma área de trabalho livre de perigos reconhecidos que causem, ou possam causar, morte ou lesões corporais graves, uma área de trabalho com ventilação adequada, níveis de concentração de oxigênio legalmente aceitáveis, níveis de ruído aceitáveis para os recursos que prestam serviços de suporte técnico no espaço de trabalho e estações de trabalho ergonomicamente corretas, etc.).

5.1.8 Devido às incertezas da evolução da situação com a COVID-19, todos os recursos da CONTRATADA que prestam serviços de suporte técnico no local devem ter permissão e serem capazes de prestar tais serviços, levando em consideração as leis e os

regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles referentes à saúde, à segurança e à mobilidade (seja no local de prestação do serviço e/ou local da equipe).

5.1.9 Se o fornecimento de serviços no local for afetado negativamente devido às circunstâncias relacionadas ou decorrentes da situação da COVID-19, a CONTRATANTE concordará em cooperar com a CONTRATADA de boa-fé para revisar tal impacto e, se necessário, corrigir planos de recurso, planos de trabalho, especificações de serviço, programações e outros semelhantes, inclusive a possibilidade de implantar uma infraestrutura (ex.: VPN) para permitir prestação dos serviços remotos, se aplicável. Esta disposição não afeta negativamente os direitos e as obrigações de terceiros sob a cláusula de força maior do contrato.

5.2 Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

5.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

5.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.7 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

5.2.8 (Subitem excluído).

5.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

5.2.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.2.13 (Subitem excluído).

5.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.15 Ao final de cada serviço de assistência técnica, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Rotinas de Execução

6.1.1 O chamado aberto junto à Contratada, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário a qualquer momento fazendo referência ao número original de identificação da chamada.

6.1.2 Considera-se suporte técnico On-Site as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por servidor da Presidência da República.

6.1.3 A Contratada deverá iniciar o atendimento a contar da abertura da Ordem de Serviço.

6.1.4 Os serviços de manutenção e suporte técnico poderão ser acionados a partir da data da assinatura do contrato.

6.1.5 A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes do equipamento.

6.1.6 A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprios, e técnicos com especialização, devidamente identificados.

6.1.7 Os serviços de manutenção serão prestados com atendimento presencial ou remoto e deverão cobrir todo e qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e correções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento.

6.1.8 O fornecimento de peças de reposição ficará sob responsabilidade da Contratada, não ensejando qualquer custo adicional para o Contratante.

6.1.9 O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto do equipamento coberto por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em modo operacional de quaisquer funcionalidades.

6.1.10 O suporte técnico deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

6.1.11 Em caso de manutenção corretiva ou atualização de versão de software, caberá à Contratada arcar com os custos necessários.

6.1.12 A contratada deverá informar o número do telefone de suporte e/ou e-mail e/ou endereço de Internet para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos dos serviços. O contato telefônico deverá ser do tipo "sem custo" (0800) ou ligação local para a PR.

6.1.13 O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela contratada ou através do horário de envio do e-mail com a solicitação da contratante.

6.1.14 É responsabilidade da Contratada a realização de toda e qualquer atividade necessária para o transporte, ativação, ambientação e adaptação dos equipamentos, assim como a sua posterior desinstalação e remoção com reinstalação dos itens definitivos.

6.1.15 Os serviços deverão ser executados de modo a deixar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais mantidas.

6.1.16 Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Mesmo que sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional para a PR.

6.1.17 Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da PR, e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pela Contratada.

6.1.18 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelas manutenções no endereço da PR, bem como pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação da sala cofre e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento do serviço de manutenção.

6.1.19 Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da equipe técnica PR.

6.1.20 A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento telefônica e sítio eletrônico (*website*) para a abertura de chamados de Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva e outros tipos de atendimento, em regime de atendimento 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano), incluindo feriados e finais de semana, a partir da assinatura do contrato.

6.1.21 A Contratada deverá permitir que o Contratante acompanhe o estado de todos os chamados das Centrais de Atendimento e de Monitoração, por meio da internet. O acesso ao acompanhamento deverá estar disponível em regime de atendimento 24x7x365.

6.2. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.2.1 Não se aplica.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado. Para todos os acionamentos, a Presidência da República terá as seguintes opções para abertura de chamados:

6.3.1.1 Por número de telefone fixo local ou 0800.

6.3.1.2 Por acesso a página web da CONTRATADA.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2 O **Termo de Confidencialidade**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada encontra-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 Critérios de Aceitação

7.1.1 Não se aplica.

7.2 Procedimentos de Testes e Inspeção

7.2.1 Não se aplica.

7.3 Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1 Não se aplica

7.4 Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1 Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

7.4.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

7.4.1.2 Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico; e
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.4.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.4.2 As sanções previstas nos subitens 7.4.1.1, 7.4.1.2, e 7.4.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.5 Do Pagamento

7.5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos.

7.5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes.

7.5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei 8.666, de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente

acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da [IN SEGES/MPDG n. 5/2017](#).

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor total da contratação está estimado em R\$ 25.426,88 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) para a prestação de serviços de suporte técnico de hardware.

8.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Tabela 4: Descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO MENSAL ESTIMADO (R\$)	PREÇO ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Serviço de suporte técnico de hardware para equipamento Oracle Database Appliance model Family, número de série 1305FMW00C, CSI nº 18890931, composto de cabo de força 2.5 m, plug IS1293, unidade Sun 10 Gbps Dual Rate SPF+ SR, Base de Oracle Database Appliance com 2 módulos servidores cada um com 2 processadores Intel® Xeon® X5675 6 núcleos 3.6 GHz e 12 placas de memória com 8 GB DDR3-1333 registered DIMMs.	mês	12	2.118,9066	25.426,88
Valor total - serviços					R\$ 25.426,88

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na Unidade Gestora - 110001 -Secretaria Especial de Administração, do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da despesa 33.90.40.12.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

10.2 Por se tratar de contratação de serviço para atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da Diretoria de Tecnologia, conseqüentemente da Secretaria de Administração, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão institucional da referida diretoria e a prestação de diversos serviços disponibilizados na rede de computadores da Presidência da República, tais como correio eletrônico, banco de dados, aplicações, serviços essenciais de rede e portais na Intranet, conforme justificado no Acórdão nº 132/2008 TCU (Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

10.3 Portanto, com esta contratação, eventuais falhas dos equipamentos poderão ser devidamente corrigidas em tempo hábil de modo a evitar paradas que comprometam o serviço de TI. Por causa da criticidade da disponibilidade do serviço, os equipamentos devem estar cobertos por contrato de prestação de serviço de manutenção de forma continuada.

10.4 Este Acordo controla apenas as Informações Confidenciais divulgadas dentro do prazo de um ano, contado a partir da Data de Início de Vigência.

10.4.1 A Parte Receptora protegerá as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora pelo período de três anos, contados a partir da Data de Início de Vigência deste Acordo. A Parte Receptora concorda, salvo se exigido por lei, em não divulgar as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora de nenhuma forma, a nenhum terceiro, por nenhum propósito distinto à implementação de um contrato entre Oracle e o Participante. A Parte Receptora protegerá as Informações Confidenciais com o mesmo nível de cuidado, mas nunca um nível de cuidado inferior ao razoável, que utilizaria para proteger suas próprias Informações Confidenciais de natureza similar, impedindo a divulgação ou publicação não autorizada das Informações Confidenciais.

10.5 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e instituído pela Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1 Trata-se de inexigibilidade de licitação posto que a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA é a única empresa atualmente autorizada pela Oracle Corporation, para no país, prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, consultoria, suporte técnico, substituição de peças originais e atualização tecnológica aos produtos constantes no atestado nº 0545/A/21, emitido em 15/10/2021 pela ABINEE – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e pelo SINAEES – Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo (2982157), que atesta esta exclusividade.

12.2 Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

Não se aplica.

12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

Não se aplica, tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de licitação.

13 - DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 34, de 19 de fevereiro de 2021 (doc 2397741).

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

<p>_____ Marco Antonio Rosa Coordenador de Centro de Dados Integrante Requisitante</p>	<p>_____ Marco Antonio Rosa Coordenador de Centro de Dados Integrante Técnico</p>	<p>_____ Danielle Pereira de Sousa Landahl Integrante Administrativo</p>
--	---	--

De acordo,

Bruno Pereira Pontes
 Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica

Aprovo,

Autoridade Máxima da Área de TIC

Carlos Augusto Pissutti
Diretor de Tecnologia

Brasília, 26 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Rosa, Coordenador(a)**, em 26/01/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Pereira de Sousa Landahl, GSISTE NS**, em 26/01/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Pissutti, Diretor(a)**, em 26/01/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pereira Pontes, Coordenador(a)-Geral**, em 26/01/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3132639** e o código CRC **D6A99DE3** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0